



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEMOBH

PROJETO BÁSICO

1. APRESENTAÇÃO, ATOS PREPARATÓRIOS E JUSTIFICATIVAS

A **SEMOBH** apresenta o Projeto Básico para contratação através do Regime Diferenciado de Contratações (RDC) de empresa ou consórcio especializado na contratação de **Empresa para Execução Obras de Melhorias Operacionais e Pavimentação de Rodovia Vicinal Municipal do Entr. Rodovia São Salgado x Divisa Itapemirim / Siricória com extensão de 6,69Km.**

A Contratação de empresa de engenharia atenderá importantes comunidades no município de Presidente Kennedy-ES.

O objeto do empreendimento trata-se de vias com tráfego baixo a intenso de veículos e de circulação de pessoas dentro do perímetro rural e urbano.

O projeto rodoviário do trecho Entr. Rodovia São Salgado x Divisa Itapemirim / Siricória apresenta características de projeto semelhantes às rodovias Federais e Estaduais, que vem sendo executadas no âmbito do DNIT e DER-ES. Faz-se necessário afirmar o excelente padrão de qualidade operacional que está sendo adotado pelo Município de Presidente Kennedy-ES, em suas obras rodoviárias que vem trazendo o melhor atendimento das necessidades dos cidadãos Kennedenses.

Este Projeto Básico destina-se a dar um conjunto de informações técnicas importantes para o procedimento licitatório, em acordo com o Projeto Executivo de Engenharia, desenvolvido pela Expert – Projetos e Topografia, bem como traçar em linhas gerais as diversas fases, diretrizes e ações que vão orientar as atividades dos serviços a serem contratados.

Os benefícios à população são amplos. Diretamente, os problemas com lama resultante dos períodos de chuva, alagamentos, deformidades e etc, serão resolvidos, além de melhorias na qualidade da via, no tráfego de veículos e pessoas, o que melhorará a mobilidade e a acessibilidade. Indiretamente, haverá diminuição dos gastos com manutenções periódicas e outros reparos, cuja frequência acarreta transtorno para a população, poeira nos comércios, e residências nas proximidades.

Soma-se às justificativas apresentadas o fato de a implantação do empreendimento trazer para a região melhores trajetos, além de proporcionar uma melhor qualidade de vida para os munícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEMOBH

1.1 DIRETRIZES DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (RDC)

A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e Decreto Municipal 91/2022, com aplicação, quando expressamente autorizado, das normas da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis.

1.2 JUSTIFICATIVA ADOÇÃO DO RDC

A adoção do RDC, em observância do que determina a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei Federal nº 12.462/2011 (institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC), Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014 (Lei Geral das EI, ME e EPP), Decreto Municipal 91/2022 e em conformidade com as disposições contidas neste Projeto Básico e Edital, visando ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os Licitantes; promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público; incentivar a inovação tecnológica; assegurar o tratamento isonômico entre os Licitantes; buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para aplicação de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública; compartilhar com a Contratada, alguns dos riscos inerentes a empreendimentos deste porte.

A adoção do presente RDC tem arrimo no Art. 1º, inciso VIII, da Lei 12.462/2011, que informa a aplicabilidade exclusiva às licitações e contratos necessários à realização:

“VIII – das obras e serviços de engenharia, relacionadas a melhorias na mobilidade urbana ou ampliação de infraestrutura logística (incluído pela Lei nº 13.190 de 2015)”.

De igual forma preceitua o art. 2º, inciso II, do Decreto nº 91/2022, que regulamenta o RDC no âmbito municipal:

“II – das obras e serviços de engenharia, relacionadas a melhorias na mobilidade urbana ou ampliação de infraestrutura logística;”

O art. 13 da Lei nº 12.462/2001, art. 8º, II, art. 13, do Decreto nº 7.581/2011, art. 8º, inciso II, Decreto nº 91/2022, informam que as licitações deverão ser realizadas sob a forma **eletrônica ou presencial**.

O modo de disputa será **aberto**, esta disputa prevê que os licitantes apresentem suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEMOBH

propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado. 91/2022

O critério de julgamento será o maior desconto e considerará os menores dispêndios para a Contratante, que terá como referência o preço total fixado no instrumento convocatório e atendidos os parâmetros mínimos de qualidade, cujas definições foram feitas de acordo com as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Conforme a legislação regente, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado.

7. Será considerado o menor dispêndio para a Contratante, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Projeto Básico e no Projeto Executivo de Engenharia;

8. Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, serão considerados para definição do menor dispêndio e deverão ser mensurados;

9. O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no orçamento contido no Projeto Básico;

10. O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado, conforme art. 19º, § 3º, da Lei Nº 12.462/2011 c/c art. 27, parágrafo único, do Decreto nº 91/2022.

11. O regime de execução será a **empreitada por preço unitário**, prevista no inciso I do art. 8º da Lei nº 12.462/2011, art. 42, §2º, do Decreto nº 91/2022. Na contratação dos serviços, os quantitativos a serem executados definidos detalhadamente na planilha orçamentária poderão sofrer variação no decorrer da execução do Contrato.

Há um estudo elaborado pela 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras, atual Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdificação do TCU, que resultou no Acórdão TCU 1977/2013, onde, de acordo com o “Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU”, aprovado pela Portaria SEGECEX nº 38, de 08/11/2011, a adoção da empreitada por preço unitário é indicada para contratação de serviços de terraplenagem e infraestrutura urbana, similares aos previstos neste Projeto Básico, conforme a Tabela 01, extraída do estudo do TCU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEMOBH

Tabela 01. Vantagens e Desvantagens da Empreitada por preço unitário.
Fonte: Acórdão TCU 1977/2013.

VANTAGENS	DES VANTAGENS	INDICADA PARA:
<ul style="list-style-type: none">• Pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados;• Apresenta menor risco para o construtor, na medida em que ele não assume risco quanto aos quantitativos de serviços (riscos geológicos do construtor são minimizados); e• A obra pode ser licitada com um projeto com grau de detalhamento inferior ao exigido para uma empreitada por preço global ou integral.	<ul style="list-style-type: none">• Exige rigor nas medições dos serviços;• Maior custo da Administração para acompanhamento da obra;• Favorece o jogo de planilha;• Necessidade frequente de aditivos, para inclusão de novos serviços ou alteração dos quantitativos dos serviços contratados;• O preço final do contrato é incerto, pois é baseado em estimativa de quantitativos que podem variar durante a execução da obra;• Exige que as partes renegociem preços unitários quando ocorrem alterações relevantes dos quantitativos contratados; e• Não incentiva o cumprimento de prazos, pois o contratado recebe por tudo o que fez, mesmo atrasado.	<ul style="list-style-type: none">• Contratação de serviços de gerenciamento e supervisão de obras;• Obras executadas "abaixo da terra" ou que apresentam incertezas intrínsecas nas estimativas de quantitativos, a exemplo de:<ul style="list-style-type: none">- Execução de fundações, serviços de terraplanagem, desmontes de rocha, etc.;- Implantação, pavimentação, duplicação e restauração de rodovias;- Canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento;- Infraestrutura urbana;- Obras portuárias, dragagem e derrocamento;- Reforma de edificações;- Poço artesiano.

Fonte: Acórdão TCU 1977/2013

Os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela administração pública, conforme o disposto nos incisos I e II do § 2º do art. 42 do Decreto nº 7581/2011, incisos I e II do § 2º do art. 42, do Decreto nº 91/2022.

Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela administração pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Se o relatório técnico não for aprovado pela administração pública, aplica-se o disposto no art. 62, do Decreto nº 7581/2011 c/c art. 62 do Decreto nº 91/2022, o salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no §2º e §3º, do art. 42, dos referidos diplomas, sem alteração do valor global da proposta.

O projeto deverá seguir as orientações definidas nos Manuais, Instruções de Serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEMOBH

Normas do DNIT e ABNT.

2. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado da presente contratação e suas composições, estão dispostos na planilha orçamentária em anexo, com preços mais atualizados disponível por tabelas referenciais.

As despesas decorrentes da execução deste Projeto Executivo correrão por conta do recurso específico consignado no Orçamento do Município de Presidente Kennedy, constante na dotação referente à Secretaria Municipal de Obras, com seu respectivo projeto/atividade, elemento de despesa, ficha e fonte de recurso.

3. OBJETO E LOCALIZAÇÃO

Este documento tem por finalidade estabelecer as condições **TÉCNICAS** a serem observadas no EDITAL para licitar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA Execução Obras de Melhorias Operacionais e Pavimentação de Rodovia Vicinal Municipal do Entr. Rodovia São Salgado x Divisa Itapemirim / Siricória com 6,69Km de extensão** no município de Presidente Kennedy, estado do Espírito Santo, conforme planilha, cronograma, memória de cálculo e demais documentos técnicos suficientes para desenvolvimento do objeto.

3.1. ESCOPO E ORIENTAÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A empresa deverá executar todas Obras e Serviços, realizar todos os estudos e levantamentos necessários, para atendimento as demandas ambientais.

Todos os estudos, levantamentos, análises, prospecções geotécnicas, coleta de dados e documentação técnica, necessários ao atendimento do escopo do objeto, será realizado pela Contratada, relativo as obras, que serão de propriedade exclusiva da Prefeitura, que deles se utilizará conforme melhor convier, a qualquer tempo. Esta documentação deverá também ser entregue em mídia editável.

É vedada a CONTRATADA dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros quaisquer estudos, levantamentos, análises, dados coletados e documentações técnicas, preparados ou recebidos para a execução dos serviços e/ou obras, salvo com prévia autorização expressa da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEMOBH

Os serviços, pessoal e equipamentos devem seguir as recomendações abaixo, porém não se limitando a elas, cabendo especificamente a Contratada:

- a) Executar os serviços, de acordo com as Normas e Fiscalização da Prefeitura;
- b) Fazer constar nas placas de sinalização quando da execução dos serviços a logomarca: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY;
- c) Destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (Equipamento de Proteção Individual) para atendimento às Normas de Segurança e Higiene do Trabalho conforme portaria reguladora do Ministério do Trabalho;
- d) A empresa Contratada deverá providenciar, sem ônus para a Prefeitura e no interesse da segurança dos usuários da via e do seu próprio, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas do DNIT, ABNT e padrões da Prefeitura, mantendo a operação no período de execução das obras e a segurança dos usuários e pedestres da via;
- e) Destinar veículos e equipamentos suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como todo o material necessário para execução dos mesmos;
- f) Elaborar junto com a Fiscalização da Prefeitura as notas de serviço, as medições das obras e o respectivo controle das mesmas;
- g) Ser responsável pelo fornecimento contínuo e constante de todo e qualquer material necessário à execução dos serviços relacionados nas ORDENS DE SERVIÇO;
- h) Dispor de todos os equipamentos, acessórios e ferramentas necessários à execução dos serviços relacionados nas ORDENS DE SERVIÇO;
- i) Manter todos os equipamentos em condições adequadas e equipados com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor;
- j) Atentar para todas as exigências e orientações constantes no que se refere a apresentação do Plano de Ataque (PA), Plano de Controle e Gestão da Qualidade (PCGQ) e Planejamento, Monitoramento e Controle da Obra, conforme Normas e Instruções do DER-ES, para aprovação prévia antes da emissão da Ordem de Serviço;
- k) Obter todas as licenças e/ou autorizações ambientais necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, quando couber, bem como atender às condicionantes nelas impostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEMOBH

- l) Apresentar à fiscalização os comprovantes de destinação final dos resíduos;
- m) Compete a Contratada o envio de um relatório mensal de andamento da obra, contendo boletim de medição, com o pedido da parcela considerada por ele adimplida, descrições dos itens realizados no mês, cronograma “programado x realizado”, avanço da obra, pendências, eventos programados para o próximo mês, destaques (marcos importantes cumpridos durante o mês), programação de serviços para recuperação de eventuais atrasos de eventos e outros, tudo de acordo com os requisitos do “Planejamento, Monitoramento e Controle da Obra”.

Na necessidade de desvio de tráfego, a contratada será a única responsável pela elaboração dos projetos, bem como pela implantação dos desvios. Todas as obras deverão ser dotadas de proteção devidamente sinalizados, de forma a garantir a segurança dos veículos e transeuntes. A aprovação deverá ser feita junto à equipe de fiscalização da Prefeitura.

As Obras e Serviços deverão ser atacados, em tantas frentes de serviços quanto necessário, a fim de que o empreendimento seja concluído no prazo programado.

Durante a execução da Obra a Contratada deverá levar em consideração os seguintes aspectos: qualidade dos serviços, inclusive obediência ao Projeto de Engenharia e aos dispositivos contratuais; cumprimento de prazos; metas contratuais e cronograma físico-financeiro; proteção ao meio ambiente; solução de problemas construtivos surgidos; execução de ensaios tecnológicos e do controle geométrico.

A Contratada será responsável pela operação, conservação e manutenção do objeto contratado, a partir das datas informadas a seguir, independente da entrega, análise, aceitação ou rejeição do Projeto Básico pela Prefeitura ou da execução das obras ou serviços:

Entende-se operação, conservação e manutenção os serviços definidos nos Manuais, Normas, Especificações e Instruções de Serviços do DNIT.

A contratada deverá apresentar detalhadamente as avaliações das quantidades de todos os serviços. Deverão ser apresentados também croquis, desenhos simplificados que esclareçam as medidas adotadas nos cálculos das quantidades

3.2. LICENÇA E DEMAIS INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

A Contratada deverá atender integralmente aos requisitos mínimos de Meio Ambiente, estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras, Convenções, Decretos e Instruções, bem como da Legislação Municipal, Estadual e Federal, Normas Internas da Prefeitura e exigências específicas de possíveis organismos financiadores do empreendimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEMOBH

conforme escopo do Contrato.

Será de responsabilidade da Contratada a obtenção e a titularidade do licenciamento ambiental da obra, incluindo as licenças prévia e de instalação. Caberá ainda a contratada a obtenção e titularidade do licenciamento ambiental das áreas de apoio necessárias à execução da obra, tais como empréstimos, jazidas, áreas de bota-fora, canteiros de obras, etc., em tempo hábil, em acordo com o cronograma.

A Contratada deverá recuperar todas áreas impactadas pelo empreendimento, em conformidade com as normas e legislações existentes no DER-ES e DNIT.

NORMAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	
Norma DNIT 070/2006 PRO	Condicionantes ambientais das áreas de uso de obras
Norma DNIT 071/2006-ES	Tratamento Ambiental de áreas de uso de obras e do passivo ambiental de áreas consideradas planas ou de pouca declividade por vegetação herbácea.
Norma DNIT 072/2006-ES	Tratamento Ambiental de áreas de uso de obras e do passivo ambiental de áreas consideradas íngremes ou de difícil acesso pelo processo de regeneração herbácea.
Norma DNIT 073/2006-ES	Tratamento Ambiental de áreas de uso de obras e do passivo ambiental de áreas consideradas planas ou de pouca declividade por vegetação arbórea e arbustiva.
Norma DNIT 074/2006-ES	Tratamento Ambiental de Taludes e Encostas por intermédio de dispositivos de controle de processos erosivos.
Norma DNIT 075/2006-ES	Tratamento Ambiental de Taludes com solos inconsistentes.
Norma DNIT 076/2006-ES	Tratamento Ambiental Acústico das áreas lindeiras da Faixa de Domínio.
Norma DNIT 077/2006-ES	Cerca viva ou tela de proteção da fauna.
Norma DNIT 078/2006-PRO	Condicionantes Ambientais pertinentes à segurança rodoviária na fase de obra.
Norma DNIT 102/2009-ES	Proteção do corpo estradal – Proteção vegetal.
DNER-ES 044/71	Revestimento de taludes com solo-cimento.
Norma DER-ES NR 007/2009 (Anexo I-10)	Controle Ambiental de Obras e Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEMOBH

Durante a execução das obras e conseqüente implementação da proteção ambiental deve-se obedecer às condicionantes da Licença de Instalação a ser emitida pelo Órgão Ambiental competente e os procedimentos da ISA- 07 – Instruções de Serviços Ambientais: Impactos da Fase Obras Rodoviárias – causas, mitigação e eliminação e o correto manejo ambiental que consta em cada especificação de serviço do DNIT, bem como a IS/DG nº 3 de 04/02/2011 também do DNIT.

A Contratada, além de atender às Condicionantes das licenças que se fizerem necessárias, deverá tomar algumas medidas de cuidados ambientais, tais como:

- Estocar adequadamente os materiais a serem utilizados;
- Executar a limpeza total do canteiro após a conclusão das obras, particularmente das áreas usadas para estoque de materiais;
- Os materiais oriundos de demolição de tubos de ferro fundido (drenagem), revestimento asfáltico e concreto armado deverão ter destinação adequada, de acordo o estabelecido na legislação vigente;
- Os resíduos e efluentes do canteiro de obras e afins, também deverão ter destinação adequada atendendo a legislação pertinente em vigor.

3.2.1 ESCOLHA DE MATERIAIS

A Contratada deverá, sempre que possível, dar prioridade ao uso de materiais que apresentem menor risco de impacto ao meio ambiente.

São recomendados materiais que apresentem a viabilidade de reaproveitamento e/ou reciclagem, minimizando o volume de resíduos a serem encaminhados para aterros. O reaproveitamento de materiais só deverá ser realizado se o material estiver em boas condições de uso e não apresentar risco.

Além disso, deve-se atentar a não utilização de materiais proibidos pela legislação brasileira, como o amianto e asbesto de acordo com o previsto pela Lei nº 9.055 de 01 de junho de 1995.

3.2.2 ORGANIZAÇÃO DE CANTEIROS DE OBRAS

Deverão ser realizadas ao longo do processo construtivo atividades que garantam o bom funcionamento dos canteiros de obras e instalações provisórias, como por exemplo:

- Controle das condições sanitárias do canteiro;
- Constante observação da qualidade da água potável fornecida aos colaboradores, bem como a higienização periódica de bebedouros (evidenciada através de planilhas contendo a data da última higienização);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEMOBH

- Remoção de coleta seletiva nos canteiros de obra, por meio de lixeiras devidamente identificadas e sinalizadas de acordo com a classificação do resíduo, destinar posteriormente os resíduos para cooperativas ou empresas que realizem a reciclagem;
- Realizar a separação de resíduos perigosos, de acordo com as legislações vigentes e encaminhar para empresas especializadas em seu tratamento e disposição final;
- Realizar o transporte e o armazenamento dos produtos perigosos de acordo com as normas de segurança vigentes;
- Instalar dispositivos de prevenção e sinalização de incêndios adequados, bem como rotas de fuga e saídas de emergência. Realizar o treinamento dos colaboradores sobre a correta utilização desses dispositivos.

3.2.3 CONTROLE DE MATERIAIS TÓXICOS, PERIGOSOS E INFLAMÁVEIS NA OBRA

Segundo a NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, item 18.24 – Armazenagem e estocagem de materiais:

“18.24.7 – Os materiais tóxicos, corrosivos, inflamáveis ou explosivos devem ser armazenados em locais isolados, apropriados, sinalizados e de acesso permitido somente a pessoas devidamente autorizadas. Estas devem ter conhecimento prévio do procedimento a ser adotado em caso de eventual acidente.”

A Contratada deverá estabelecer procedimentos quanto ao armazenamento e manipulação desses materiais, conforme as instruções fornecidas por normas técnicas de órgãos regulamentadores e do próprio fabricante. Estes procedimentos deverão levar em consideração os seguintes itens:

- Definição de áreas de estocagem impermeáveis para produtos tóxicos e perigosos, corretamente dimensionadas e capazes de reter eventuais vazamentos (combustíveis, aditivos, tintas, solventes, etc.);
- Armazenamento de todo material potencialmente poluidor deverá ser afastado
- De eventuais cursos d'água existentes no terreno ou fronteirios;
- Solicitação, junto aos fornecedores, das fichas técnicas de produtos considerados perigosos e de suas condições específicas de armazenamento. Estocar os materiais de forma que as etiquetas fiquem visíveis, tomando especial cuidado com os produtos perigosos;
- Remoção de coleta seletiva nos canteiros de obra, por meio de lixeiras devidamente identificadas e sinalizadas de acordo com a classificação do resíduo, destinar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEMOBH

posteriormente os resíduos para cooperativas ou empresas que realizem a reciclagem;

- Realizar a separação de resíduos perigosos, de acordo com as legislações vigentes e encaminhar para empresas especializadas em seu tratamento e disposição final;
- Realizar o transporte e o armazenamento dos produtos perigosos de acordo com as normas de segurança vigentes;
- Instalar dispositivos de prevenção e sinalização de incêndios adequados, bem como rotas de fuga e saídas de emergência. Realizar o treinamento dos colaboradores sobre a correta utilização desses dispositivos;
- Colocação de extintores de incêndio adequados, devidamente carregados, dentro da validade, além de um contrato de manutenção com a empresa fornecedora;
- O local de armazenamento de materiais tóxicos, perigosos e inflamáveis deverá ser identificado no layout do canteiro de obras, bem como no mapa de risco, a fim de demonstrar graficamente a todos os colaboradores os principais riscos presentes em diferentes pontos do canteiro de obras.

A Contratada é responsável por garantir que o transporte de materiais e resíduos tóxicos, perigosos e inflamáveis seja executado de acordo com o estabelecido pela legislação. É de extrema importância que seja definido pela mesma um controle periódico de vistorias nos caminhões que realizarão o transporte desses materiais e resíduos. De maneira preventiva, essa vistoria poderá identificar falhas que resultariam em acidentes e contaminações.

Especial atenção deverá ser dada à fase de destinação final de resíduos sólidos perigosos. A destinação final deve ser cuidadosamente planejada, de forma que não sejam gerados impactos significativos no ambiente.

A Contratada deverá realizar, além da qualificação prévia de prestadores de serviços, a constante fiscalização das documentações e das atividades executadas, garantindo que a destinação dos resíduos perigosos gerados pela obra seja realizada de acordo com os parâmetros legais.

3.2.4 MONITORAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL

Os assuntos relacionados à questão ambiental têm sido abordados com muita ênfase e relevância nas últimas décadas devido ao aprimoramento de políticas públicas e da legislação ambiental vigente. Para a promoção do desenvolvimento sustentável e minimização dos impactos gerados pelas obras de infraestrutura urbana sob sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEMOBH

responsabilidade, a Prefeitura institui a criação de rotinas e procedimentos para ações ambientais, através da implantação de um sistema de gestão, monitoramento e supervisão ambiental em seus empreendimentos.

Estas rotinas e procedimentos incorporam especificações e medidas ambientais que abrangem procedimentos construtivos, atendimento à legislação ambiental e à licença ambiental, controle do manejo arbóreo e paisagismo, proteção à fauna e à flora, instalação e operação de áreas de apoio e áreas fontes de materiais de construção, padrões de conduta para os operários das obras e serviços em relação ao meio ambiente, a qualidade do trabalho ambiental realizado pelas contratadas e a verificação da implementação das medidas socioambientais.

Neste aspecto, cabe a Contratada executar as medidas de controle ambiental, sendo de responsabilidade da Prefeitura atuar no papel de fiscalização, verificando acompanhado da equipe de supervisão ambiental a aplicação das medidas propostas.

ANÁLISE DE ASPECTOS E IMPACTOS AMBIENTAIS POR ETAPA DE OBRA E CRIAÇÃO DE ROTINAS, PROCEDIMENTOS E MEDIDAS DE CONTROLE

Entende-se por aspecto ambiental o elemento das atividades, produtos ou serviços de uma organização que possa interagir com o meio ambiente. Segundo a Resolução CONAMA 01/86, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente afetam

- A saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- As atividades sociais e econômicas;
- A biota;
- As condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- A qualidade dos recursos ambientais.

Para que seja possível a implantação de um sistema de gestão, monitoramento e supervisão ambiental na execução de obras e serviços, é necessário realizar na fase preliminar do empreendimento, logo na fase de planejamento, o levantamento de aspectos e impactos ambientais por etapa de obra.

A partir deste levantamento, a Contratada deverá criar rotinas, procedimentos e medidas de controle, acompanhado da Prefeitura, compondo assim o Programa de Monitoramento e Supervisão Ambiental, a fim de minimizar os impactos ambientais causados pelo empreendimento, que deverão ser aplicadas no decorrer das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEMOBH

O Programa de Monitoramento e Supervisão Ambiental visa subsidiar a Prefeitura na implementação dos demais Programas Ambientais de Controle Ambiental, incluindo, ainda, os Programas que apresentam natureza institucional, e contam com vinculação indireta na execução das obras, expressa tanto na implantação de medidas estruturais no projeto (caso dos Programas de Proteção à Fauna e Flora, de Transporte de Produtos Perigosos), quanto em ações que podem interferir com o cronograma de obras (caso dos Programas de Desapropriação/Reassentamentos, de Proteção ao Patrimônio Arqueológico, etc.).

As ações de Monitoramento e Supervisão Ambiental dar-se-ão em estrita observância à legislação ambiental aplicável, de qualquer nível (federal, estadual e municipal), em consonância com os cronogramas, acordos e condições estabelecidas durante o processo de licenciamento ambiental, buscando, ainda, garantir o cumprimento do cronograma de obras estabelecido na licitação.

A viabilização deste Programa apoia-se na permanente verificação da conformidade ambiental das ações inerentes à execução das obras, conforme requisitos constantes nos Projetos de Engenharia e das exigências impostas no licenciamento ambiental do empreendimento, bem como, na constituição de um sistema de informações, que constituirá a base de dados da Prefeitura.

O sistema de informações será estruturado para manter a memória do empreendimento e permitir a visão do conjunto dos indicadores ambientais antes e depois das obras; para controlar o atendimento as exigências dos licenciamentos e autorizações específicas emitidas pelos órgãos ambientais e demais órgãos competentes; para favorecer a análise dos registros de ocorrências tanto positivas, quanto irregulares; para subsidiar providências da Prefeitura diante de “não conformidades” ambientais.

As ações pertinentes ao monitoramento e supervisão ambiental, podem ser englobadas nos seguintes componentes básicos:

- Efetuar o controle ambiental sistemático das obras e dos Programas Ambientais com o objetivo de atender à legislação ambiental vigente, assim como, às exigências do órgão ambiental e dos demais órgãos competentes envolvidos;
- Executar supervisão de todas as atividades ambientais, contratadas, desenvolvidas na área de influência direta do empreendimento;
- Inventariar e avaliar periodicamente seus efeitos e resultados em função dos padrões ambientais estabelecidos e propor, quando necessário, alterações, complementações, ou novas ações e atividades;
- Promover a supervisão ambiental de todas as fases do empreendimento, desde sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEMOBH

implantação até o início de operação, atestando a conformidade ambiental dos serviços realizados.

➤

3.2.5 EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE COLABORADORES

A Contratada deverá estruturar um Programa de Educação Ambiental, contemplando todas as ações tomadas para disseminação da temática ambiental em obras, bem como

a promoção de ações voltadas para a preservação do meio ambiente do trabalho e minimização dos impactos gerados pelo empreendimento.

A abordagem da temática ambiental deverá ser realizada através de palestras, dinâmicas e treinamentos, envolvendo todos os colaboradores da obra. Os temas escolhidos deverão estar relacionados às atividades desenvolvidas pela Contratada na obra, possibilitando aos colaboradores o desenvolvimento prático dos temas previamente abordados.

3.2.6 DIRETRIZES PARA O CONTROLE DE PROCESSOS EROSIVOS E DE SEDIMENTAÇÃO

A Contratada deverá adotar medidas de prevenção, durante todo o projeto, para o controle de erosão e sedimentação tanto das redes pluviais como de corpos hídricos que poderão sofrer alterações e impactos durante o processo construtivo.

Esses impactos não serão repercutidos apenas na Área de Influência Direta (AID) do empreendimento, mas também em áreas de apoio secundárias (aterros, bota-foras, pedreiras e concreteiras).

3.2.7 DIRETRIZES PARA O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

A Contratada deverá estabelecer um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil. Esse plano deve ser elaborado no início das obras e deverá ser mantido sempre atualizado, contemplando os diversos tipos de resíduos que são gerados ao decorrer das obras.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos deverá ter como intuito criar normativas quanto à classificação, triagem, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados pela Contratada, contemplando, no mínimo:

- A caracterização qualitativa e quantitativa dos resíduos gerados na obra, segundo a legislação vigente;
- Segregação correta dos resíduos, segundo classificações legais;
- Acondicionamento adequado dos resíduos, protegidos de intempéries e segundo especificações técnicas de cada material;
- Transporte externo, realizado por empresas devidamente autorizadas e capacitadas para realizar essa atividade;
- Alternativas para a destinação final de resíduos, através de empresas responsáveis e devidamente autorizadas, minimizando o impacto ambiental de forma a atender à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEMOBH

legislação.

3.2.8 DIRETRIZES PARA O DESCARTE DE EFLUENTES LÍQUIDOS

O descarte de efluentes líquidos gerados pelo processo de construção deve ser monitorado pela Contratada, de forma que os compostos contaminantes não sejam descartados no meio ambiente em níveis não permitidos pela legislação brasileira. O Programa de Gestão de Efluentes deverá conter:

- Identificação das atividades geradoras de efluentes químicos;
- Caracterização dos efluentes, quanto a sua composição;
- Laudos comprobatórios, identificando resultados de análises;
- Descrição de dispositivos utilizados para a contenção e armazenamento dos efluentes gerados;
- Descrição de procedimentos adotados para a realização de pré- tratamentos específicos;
- Comprovantes de destinação de efluentes líquidos;
- O monitoramento e gestão de efluentes líquidos deverão ser feitos de forma a manter a integridade do meio, minimizando os impactos gerados pela obra, além de adequar a Contratada à conformidade com o previsto pela legislação.

3.2.9 DIRETRIZES PARA O CONTROLE DE MATERIAL PARTICULADO, GASES E RUÍDOS

A Contratada deverá criar o Plano de Controle de Material Particulado, Gases e Ruídos a fim de minimizar os impactos causados pelo material particulado em suspensão que é gerado em todo o período de obras, além de gases e ruídos, provenientes das atividades construtivas. Este plano deverá ser elaborado de forma a integrar o Plano de Redução do Desconforto do Entorno, tendo as seguintes diretrizes:

- Realização do monitoramento de atividades geradoras de material particulado, gases e ruídos;
- Realização de medidas preventivas e corretivas, como umectação do solo;
- Realização das avaliações e diagnóstico de ruídos, medição (quando necessário), e posterior criação das medidas de controle;
- Realização de avaliações e diagnóstico de gases, a fim de identificar a presença de VOCs (Compostos Orgânicos Voláteis) em solos, galerias de águas pluviais, esgoto, entre outros. Em casos de atividades de remoção dessas interferências deve ser realizada uma análise detalhada e rigorosa a fim de impedir acidentes ocupacionais;
- Realização de monitoramento e controle de emissões atmosféricas, geradas por equipamentos próprios da Contratada e por caminhões de prestadores de serviço

3.2.11. DIRETRIZES PARA A REDUÇÃO DO DESCONFORTO DO ENTORNO NA FASE DE OBRAS

A Contratada deverá criar, para a Área de Influência Direta (AID) do empreendimento, um Plano para a Redução do Desconforto do Entorno, que contemple, pelo menos:

- A definição de medidas preventivas para o não carreamento de sedimentos, poeiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEMOBH

e material particulado para o entorno;

- Análise do ruído gerado pelas atividades da obra e criação de medidas de controle;
- Implantação de sistema de informação aos moradores da região, quanto aos dias de atividades que apresentem maiores incômodos. (Ex: demolições, concretagens, execução de estacas, entre outros). O sistema de informação poderá ser feito através de placas de sinalização, banners, panfletos, etc, de modo a informar com antecedência aos moradores sobre possíveis transtornos;
- Estabelecer um elo de comunicação com a vizinhança, (via e-mail, por exemplo), para criar o desenvolvimento, bem como o acompanhamento, das metodologias que auxiliem na redução de incômodos.

3.2.12 DIRETRIZES PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Em obras onde há necessidade de atividades de manejo arbóreo, devem ser seguidas as exigências explícitas no TCA (Termo de Compromisso Ambiental) de cada obra e nas condicionantes ambientais estabelecidas nas autorizações de supressão vegetal, no que se diz respeito aos procedimentos que devem ser adotados em transplantes, cortes e plantios.

A Contratada deverá garantir pleno atendimento a essas exigências, visto que seu descumprimento resultará em penalizações e multas, e para executar essa atividade deverá apresentar:

- Os procedimentos de trabalho adotados, que devem estar de acordo com as exigências do TCA;
- O cronograma das atividades de manejo arbóreo;
- O cronograma atualizado mensalmente evidenciando os serviços já executados;
- Relatório fotográfico de acompanhamento das atividades executadas, conforme o cronograma mencionado anteriormente. Este relatório deverá estar em acordo com o Projeto de Compensação Ambiental, ou seja, deverão ser evidenciados a numeração e nome das espécies manejadas (corte ou transplante).

A documentação de transporte e destinação de resíduos vegetais de espécies nativas deverá ser comprovada através do Documento de Origem Florestal (DOF).

➤ 3.2.13 DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS AMBIENTAIS

Os programas ambientais institucionais compreendem ações que não guardam nenhuma identificação direta ou imediata com o processo construtivo e operacional em si e que têm o objetivo de resguardar o meio ambiente de forma mais ampla, dos efeitos induzidos ou restrições que eventualmente possam advir em decorrência da execução do empreendimento.

Estas ações podem interferir nas soluções de projeto de engenharia ou na programação de obras, como é o caso das desapropriações de imóveis, reassentamento populacional, preservação do patrimônio arqueológico ou outros programas ambientais institucionais do licenciamento ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEMOBH

3.3 SERVIÇOS ASSOCIADOS E/OU COMPLEMENTARES

A Contratada deverá efetuar os seguintes seguros:

RISCO DE ENGENHARIA – Cobertura de danos materiais à obra; danos causados por intempéries; danos em consequência de erro de projeto; remoção de entulho do local e despesas extraordinárias;

RESPONSABILIDADE CIVIL – Cobertura de todos os danos a pessoas, materiais, equipamentos, instalação quer de propriedade da Contratada ou da Contratante, de outra propriedade privada ou de propriedade pública, as imóveis e a terceiros;

INCÊNDIO E RISCOS DIVERSOS – Cobertura de todos os bens relativos à execução, acompanhamento e fiscalização da obra, tais como, materiais, equipamentos, instalações, veículo automotor de vias terrestres quer de propriedade da Contratada, da Contratante ou de outra propriedade privada ou pública.

A Contratada se obriga a atender às normas de segurança do trabalho, publicadas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, adotando todos os cuidados relativos à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas às atividades da obra fazendo ainda com que seus empregados e subempreiteiros, além de uniformizados, portem permanentemente equipamentos de proteção individual.

A Contratada deverá atender às normas ambientais vigentes.

Todos os entulhos e produtos de demolição deverão ser retirados pela Contratada e ser depositados em bota-fora com licença ambiental, devidamente autorizado pela municipalidade, devendo o seu endereço e trajeto ser comunicado à Contratante.

A Contratada deverá manter em condições de perfeita higiene e guarda todos os ambientes e espaços da obra, bem como sua limpeza.

4. ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

Caberá exclusivamente à Contratada, a responsabilidade pelo uso de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, empregados ou incorporados a todas as fases do empreendimento.

A Contratada deverá fornecer e preencher diariamente o livro de ocorrências (Diário de Obra) em 2 vias, mantendo-o permanentemente atualizado no local desde o seu início (primeiro dia).

Os materiais empregados e os métodos executivos deverão obedecer aos padrões de qualidade das normas brasileiras e/ou às especificações técnicas dos projetos, bem como especificações e métodos de ensaio vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEMOBH

Qualquer modificação ou substituição posterior nos projetos ou especificações deverá receber aprovação prévia dos autores do Projeto e da Contratante.

Caso haja quaisquer dúvidas quanto à interpretação do projeto e demais documentos técnicos, a Contratante deverá ser consultada. Caso ocorram divergências entre especificações e desenhos prevalecerão os documentos determinados pela Contratante.

À Contratante caberá a incumbência de decidir os casos omissos relativos às especificações, planta ou quaisquer outros documentos que se refiram direta ou indiretamente aos serviços contratados.

A Contratada se responsabilizará pelo recebimento, guarda e pela qualidade de todo material que der entrada e que for utilizado na obra.

A Contratada ou responsável pelo fornecimento de serviços ou materiais deverá apresentar à Contratante amostra que, uma vez aprovadas, deverão ser mantidas na obra como parâmetros para eventuais comparações.

Os lotes de materiais impugnados pela Contratante deverão ser retirados imediatamente da obra, mantendo-se tão somente uma amostra com a indicação de “impugnado”.

Será responsabilidade da Contratada a retirada e a entrega no local da emitente de qualquer produto impugnado pela Contratante.

Quaisquer instalações ou ligações provisórias deverão ser removidas pela Contratada. A Contratada fica obrigada pelo período de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de lavratura do “Termo de Recebimento Definitivo de Obras”, a reparar, às suas expensas, qualquer dano, quando decorrente de falha técnica comprovada na realização dos serviços objeto deste contrato.

Sempre que necessário e a pedido da Fiscalização, fica a Contratada obrigada a apresentar os relatórios de ensaios do controle tecnológico dos serviços.

A presença da Fiscalização da Prefeitura na Obra não Exime de Responsabilidade a Contratada.

Em caso de conflito entre as Normas do DNIT ou outras apresentadas pela Contratada e as da ABNT, prevalecerão as prescrições das Normas da ABNT.

Sempre que o Contrato se referir aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada ou testada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEMOBH

A Execução das Obras deverá seguir as diretrizes do Projeto Executivo de Engenharia, da Fiscalização da Prefeitura, das concessionárias de serviços públicos e demais órgãos, inclusive municipal, assegurando sua viabilidade técnica.

As obras deverão ser executadas de acordo com os Executivos. **A contratada providenciará a execução e instalação de placa indicativa do empreendimento, nos padrões da Prefeitura, a qual deverá ser fixada em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços, além daquelas obrigatórias pela legislação vigente.** O serviço de instalação das placas, incluso material, será remunerado quando da remuneração da instalação do canteiro de obras.

No intuito de minimizar os impactos negativos ao tráfego e às atividades econômicas do trecho, causados pela execução das obras, deverão ser elaborados estudos e projetos específicos de desvio de tráfego. O projeto deverá indicar todos os elementos que deverão ser empregados, inclusive os relativos à segurança, e que deverão seguir as especificações e recomendações pela Prefeitura.

A seguir são apresentadas informações mínimas dos principais itens, mas não se limitando a estes, que deverão compor os Projetos, Obras e Serviços:

- **Mobilização, Instalação e Desmobilização do Canteiro de Obras**

Para instalação de canteiros de obra, deve-se inicialmente definir a sua localização, de maneira que se estabeleça uma logística eficaz para as instalações provisórias, instalações de segurança, sistema de movimentação, içamento de peças e armazenamento de materiais.

O planejamento do layout envolve a definição do arranjo físico de trabalhadores, materiais, equipamentos, áreas de trabalho e de estocagem.

Para a execução das instalações provisórias, deve-se realizar a análise e o aproveitamento do relevo natural do terreno, de modo a minimizar os impactos resultantes da instalação. Essa escolha repercutirá na fase de desmobilização e desativação do canteiro de obras, minimizando ações de recuperação de áreas degradadas.

Para a efetiva implantação de canteiros de obras, a documentação legal referente ao uso e ocupação da área escolhida deverá estar vigente e permanentemente na área do canteiro de obras, para possíveis fiscalizações futuras.

A empresa contratada deverá instalar e manter, sem ônus para a Prefeitura, em cada canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da Prefeitura com área mínima de 50 m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEMOBH

O dimensionamento das equipes e quantidades de equipamentos é de responsabilidade do empreiteiro, o qual deve adotar números compatíveis para atendimento ao cronograma da obra e execução dos serviços dentro das boas técnicas de Engenharia e especificações técnicas e de projeto. Deve considerar, portanto, a produtividade de suas equipes próprias para que o cronograma estabelecido seja plenamente atendido.

Os setores técnicos, administrativos, financeiros e de coordenação dos trabalhos deverão estar envolvidos desde o início da obra. Assim sendo, na instalação do canteiro de obras deverão ser consideradas estruturas compatíveis para o trabalho de todos os profissionais desses setores, seguindo as recomendações da NR 18 – Segurança no Trabalho na Construção Civil, e demais normas aplicáveis.

O canteiro de obras deverá ser construído junto ao empreendimento de forma a dar o apoio necessário aos serviços e que seja dotado de instalações em contêineres cercados com tapume.

Deverão estar previstos no canteiro de obras a instalação da administração, seção técnica, pátio de máquinas, refeitório, instalações sanitárias e vigilância, instalações industriais, dentre outros cabíveis.

Ressalta-se que a melhor forma de se promover a instalação do canteiro cabe exclusivamente à empreiteira, além das Licenças ambientais e/ou autorizações a que as instalações e canteiros estão sujeitas pela legislação pertinente.

Deverão permanecer no local das instalações e/ou escritórios, com fácil acesso à Fiscalização da Prefeitura, e de outros órgãos de controle interno ou externo, as licenças ambientais e/ou autorizações a que as instalações, funcionários e a obra estão sujeitas pela legislação vigente.

O canteiro de obras é uma obrigação com finalidade de meio para execução das obras e serviços.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E PARÂMETROS DE DESEMPENHO

Não serão admitidas inconformidades com as normas técnicas, manuais ou instruções de serviços, sendo de responsabilidade da Contratada a verificação e aplicação das especificações técnicas vigentes no período de execução do objeto contratual.

Toda e qualquer solução de engenharia apresentada e aplicada pela Contratada deverá ser previamente aprovada pela Prefeitura e atender ou superar as prerrogativas estabelecidas e adotadas no Projeto Executivo de Engenharia e no Projeto Básico, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEMOBH

quesitos de qualidade, eficiência, durabilidade, segurança, e níveis de serviço, atendendo solidariamente às normas e instruções aplicáveis.

A aceitabilidade da obra está condicionada à correta execução do projeto de engenharia, ao acompanhamento e atestado dos serviços pela Fiscalização, aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes.

5.1. ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

A Obra será aceita se atenderem as suas respectivas especificações. O atendimento às especificações deve ser demonstrado pela Construtora à Fiscalização.

- **Responsabilidade da Contratada em relação à Qualidade da Obra**

A Contratada deverá realizar todos os controles exigidos pelas especificações apresentadas neste Projeto Básico, as contidas nos Projetos e as adotadas pela Prefeitura, os quais serão de sua responsabilidade. Ocorrendo qualquer avaria na pavimentação ou qualquer outro defeito precoce no pavimento e/ou durante o período de garantias especificadas em normas para os serviços e/ou materiais, a Contratada responsável pela execução, deverá promover os reparos, consertos, substituições, proporcionando o refazimento das mesmas sem ônus para a Prefeitura.

No transporte de materiais, os caminhões não poderão trafegar com carga por eixo acima do estabelecido na legislação vigente pertinente, bem como acima do Peso Bruto Total (PBT) estabelecido através de legislação municipal.

- **Apresentação dos resultados do controle tecnológico**

A Contratada responsável pela execução dos serviços deverá realizar todos os controles exigidos nas normas pertinentes e no Projeto. Os resultados serão apresentados em planilhas elaboradas pela Contratada, devidamente avaliados em relação às especificações correspondentes.

Os resultados dos ensaios contidos nas planilhas elaboradas pela Contratada deverão estar acompanhados de laudo técnico realizado por profissional legalmente habilitado, com parecer favorável para o emprego de cada material nos serviços executados.

A Contratada deverá assegurar a manutenção dos parâmetros de qualidade do material ao longo de todos os serviços, bem como exigir os certificados de comprovação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEMOBH

qualidade dos fornecedores dos materiais empregados na obra.

6. INÍCIO DAS OBRAS E SERVIÇOS

Deverá ser informado o nome do Engenheiro Responsável Técnico, CPF, CREA, ART, endereço e telefone de contato. Entende-se como Engenheiro Responsável Técnico aquele que estará presente de forma contínua no empreendimento para atendimento a qualquer solicitação da Fiscalização e ainda registrará todas as informações diárias relativas ao empreendimento (Assinatura no Diário de Obras).

A emissão da Ordem de Início dos Serviços das Etapas de Obras fica condicionada a:

- Aprovação do Plano de Obras e Plano de Ataque (PA), para cada etapa de Obras;
- Aprovação do Plano de Controle e Gestão de Qualidade (PCGQ), para cada etapa de Obras;
- Aprovação do Planejamento da Obra, conforme item “Planejamento, Monitoramento e Controle da Obra”, para cada etapa de Obras;
- Apresentação das licenças e/ou autorizações ambientais necessárias, quando couber, para cada etapa de Obras.

As ORDENS DE SERVIÇO deverão ser NUMERADAS e conter no MÍNIMO:

- a SERVIÇO A SER EXECUTADO, sua especificação, local, posição, quantidade e prazo de execução (ou data para início e fim do serviço);
- b Assinatura do Engenheiro Responsável Técnico pela execução do serviço.

Observação:

- 1) As Ordens de Serviço do Contrato e da execução das Obras deverão ser emitidas em 3 vias, sendo a 1ª VIA da CONTRATADA, a 2ª VIA da FISCALIZAÇÃO e a 3ª VIA da Pasta do Contrato;
- 2) O prazo contratual inicia-se quando da emissão da Ordem de Serviço do Contrato.

7. EQUIPE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

No local das instalações e/ou escritório deverá ser alocada para a execução dos serviços a equipe técnica constituída no mínimo (basicamente) dos profissionais informados abaixo, compondo a equipe mínima o engenheiro responsável técnico pela execução dos serviços:

- a) Engenheiro Júnior
- b) Vigia
- c) Técnico de Nível Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEMOBH

d) Encarregado de Pavimentação

A equipe da Administração Local corresponde a equipe técnica e administrativa necessária à execução dos serviços, composta minimamente dos profissionais informados acima, podendo ter outros profissionais acrescentados pela Contratada, sem ônus para a Prefeitura.

Os serviços de administração local serão remunerados de acordo com o Anexo I-3 – Critério de Pagamento, com o andamento físico da obra e proporcional à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado da obra, não sendo concedidos aditivos de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos injustificáveis, remunerando o mesmo percentual de pagamento da execução financeira com o percentual de pagamento da administração local.

O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da Licitante deverá efetivamente trabalhar na obra.

A eventual substituição do profissional só será possível mediante comunicação por escrito da Prefeitura, devidamente justificada. Do profissional substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo, qualificação técnica compatível com a do substituído, certidão de quitação junto ao CREA, comprovação de vínculo com a Licitante, inclusão no quadro técnico, emissão de ART da Obra junto ao CREA-ES.

As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do EDITAL para o profissional em questão. Deverá ser informado o nome do Responsável Técnico substituto, CPF, CREA e a ART. A equipe da administração local, composta por técnicos e administrativos, deverá apoiar as ações socioambientais coordenadas pela prefeitura e/ou outros órgãos públicos no sentido de mitigar os transtornos da obra na comunidade local e pessoas que convivem no entorno do empreendimento.

8. EQUIPAMENTO MÍNIMO NECESSÁRIO

O equipamento mínimo necessário para execução da obra no prazo estabelecido pelo cronograma físico deve ser em conformidade com os serviços a serem executados e com as quantidades previstas, bem como com base no conhecimento das produções das equipes próprias.

A Contratada deverá disponibilizar todos equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação, estando disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEMOBH

“in loco” pela Prefeitura, sempre que necessário.

Não haverá ônus para a Prefeitura qualquer necessidade de alteração dos equipamentos mínimos contidos na relação abaixo durante a execução das obras e serviços, uma vez que as produções dos equipamentos utilizadas pela Prefeitura para efeito de orçamentação são referenciais.

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Carregadeira	2
Caminhão Basculante	10
Motoniveladora	2
Trator de Pneus	2
Comboio de Lubrificação	1
Compressor	2
Rompedores	2
Tanque de estocagem	2
Caminhão Espargidor	1
Caminhão Pipa	4
Compactador Placa	2
Grade de Discos	1
Rolo Compactação	2
Betoneira	2
Compactador Sapo	2
Retroescavadeira	2
Caminhão Munck	1
Caminhão Carroceria	2
Equip. Pintura de Faixas	1
Aparelhagem de Topografia	1
Equipamento de Informática	1
Laboratório de Solos	1
Laboratório de Asfalto	1

9. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

9.1 CONSÓRCIO

A possibilidade de participação das empresas em Consórcio é regra quando da adoção do RDC, em conformidade com o Art. 14, inciso I, do parágrafo único, da Lei 12.462/2011 e nos termos no art. 51 e seguintes, do Decreto nº 91/2022, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEMOBH

“**Art. 14.** Na fase de habilitação das licitações realizadas em conformidade com esta Lei, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o seguinte: (...)”

Parágrafo único. Nas licitações disciplinadas pelo RDC:

I – será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio, conforme estabelecido em regulamento; e”

“**Art. 51** Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

I – comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;

III – apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

IV – comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) Apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a administração pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até trinta por cento dos valores exigidos para licitante individual; e

b) Demonstração, por consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório; e

V – impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária: I – no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e

II – no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

§ 2º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 3º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

§ 4º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

§ 5º O instrumento convocatório poderá, no interesse da administração pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.

§ 6º O acréscimo previsto na alínea “a” do inciso IV deste artigo não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.”

9.1.1 PERMITIDOS A PARTICIPAR

Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste termo e seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEMOBH

Anexos, poderá participar desta licitação:

- a) Qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos;
- b) Empresas nacionais ou individuais, que possuam patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação;
- c) Empresas que estejam reunidas em CONSÓRCIO, sendo, a líder, empresa do ramo de Construção Civil;
- d) Admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.
- e) Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas no Art. 51 do Decreto no 7.581 de 11 de outubro de 2011 e aquelas estabelecidas neste Edital;
- f) Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio;
- g) A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;
- h) As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos no Edital do certame e seus anexos, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio;
- i) O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;
- j) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy;
- k) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes;
- l) Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas constantes do Edital e seus anexos.

9.1.2 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA RDC

- a) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- b) EMPRESA suspensa de licitar e contratar com a PMPK, como também com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEMOBH

Estados da Federação e a União Federal;

c) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

d) Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste do presente certame;

e) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

f) Caso constatada tal situação, ainda que a posteriori, a Licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no Art. 47 da lei 12.462/2011;

g) Pessoa física ou jurídica que elaborou o anteprojeto de engenharia;

h) Servidor público ou ocupante de cargo em comissão de Prefeituras Municipais ou responsável pela licitação ou empregado contratado por Prefeituras Municipais;

i) Sociedade empresária constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, nos termos do art. 43 da Lei no 8.443/1992, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados.

9.2. SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pela Prefeitura.

a A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a Prefeitura quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

b Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante a Prefeitura pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10. FISCALIZAÇÃO

O contrato será fiscalizado pela Prefeitura, através do Fiscal e Gestor indicados, a qual a via/obra se insere, com atribuição de exercer a coordenação técnica, administrativa e a fiscalização. A Contratada deverá prestar toda colaboração e fornecer todos os dados e informações necessárias e solicitadas pela Fiscalização para o desenvolvimento de suas atividades.

A Fiscalização relativa aos Serviços e Obras compreende basicamente as atividades de verificação dos controles tecnológicos realizados pela Contratada, incluindo o acompanhamento dos ensaios para controle de atendimento às Especificações de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEMOBH

e Serviços, Especificações dos Produtos, às normas vigentes e aos requisitos contratuais, como atendimento do cronograma de obra.

A Fiscalização da Prefeitura poderá ser apoiada por empresa supervisora contratada. A Contratante decidirá quando e onde será mais conveniente realizar as inspeções e notificará a Contratada responsável pela execução dos serviços sobre os problemas encontrados. A Fiscalização verificará o atendimento as instruções de serviço N° 004 (9 de julho de 2015), CR 129- 2018, IS-N 010 (de 23 de agosto de 2016), do DER/ES e ao Planejamento da Obra.

A Contratada deverá prestar contas à Prefeitura, por meio de reuniões semanais de acompanhamento e Relatórios Mensais de Atividades, sobre a gestão das atividades contratadas.

11. MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A medição das obras deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de adimplemento de cada parcela.

Os serviços serão medidos, de acordo com os itens de serviços pré estabelecidos nos Critérios de Pagamento, após sua devida conclusão.

Os serviços serão medidos mensalmente a cada 30 dias, acompanhando a evolução da obra, conforme os Critérios de Pagamento.

- Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados;
- A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido;
- A Contratada deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS, bem como a folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal;
- Será admitido o pagamento de uma porcentagem mínima de cada item de serviço, de acordo com a Instrução de Serviço IS DIT N° 02/2004 – DNIT, exceto para as entregas dos Projetos Básico e Executivo, em 1 (uma) etapa cada um, que serão remunerados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEMOBH

somente quando completamente concluídos. Para os itens de serviços cuja unidade é km (extensão), no mínimo a contratada deverá executar 500 metros de cada serviço para que seja medido. Para os itens de serviço cuja unidade é conjunto (Cj) serão pagos conforme a execução de cada conjunto;

- Os serviços de administração local serão remunerados de acordo com o Critério de Pagamento, com o andamento físico da obra e proporcionalmente à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado da obra, não sendo concedidos aditivos de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos injustificáveis, remunerando o mesmo percentual de pagamento da execução financeira com o percentual de pagamento da administração local.
- Os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada parcela de serviço serão aqueles estabelecidos pela Prefeitura e não poderão ser modificados pela Contratada. Não serão considerados quantitativos de serviços superiores aos indicados nos Critérios de Pagamento;
- Não será motivo de medição em separado: mão-de-obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos;
- No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município;
- A Prefeitura pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme Art. 9, parágrafo 4º, itens I e II da Lei 12.462. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluam a sinalização de obras, todos os insumos e transportes, mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos e veículos, bem como impostos, taxas, custos financeiros, despesas com escritórios e canteiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados;
- A Contratada deverá apresentar relatório mensal, contendo as exigências do item 1.6 da IS 04 de 09 de Julho de 2015 (Plano de Controle e Gestão da Qualidade (PCGQ) e Plano de Trabalho);
- A Contratada deverá apresentar relatório mensal, contendo as exigências do Planejamento, Monitoramento e Controle deste Projeto Básico;
- A Contratada deverá apresentar as informações exigidas nas instruções IS 03 (Documentações das Medições e das Faturas) e IS 06 (Procedimentos para realização de medição).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEMOBH

12. TIPO DE LICITAÇÃO

A licitação originada deste Projeto Básico será do tipo RDC – MAIOR DESCONTO GLOBAL, adotando desconto linear sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado, conforme Art. 19 § 3º da Lei 12.462/2011 e art. 27, parágrafo único, do Decreto nº 91/2022.

13. PRAZOS

Os prazos para realização dos serviços apresentados no Cronograma Físico-Financeiro, poderão ser reduzidos, a critério da Licitante, mas não poderão ser estendidos, assim como as datas de início para cada atividade poderão ser antecipadas, mas não poderão ser postergadas. É o elemento básico de controle do contrato, como também elemento de referência para medição e pagamento.

Do prazo de execução: Os serviços contratados, deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura da Ordem de Serviço e deverão ser concluídos em **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir de suas respectivas emissões.

Do prazo de vigência contratual: Será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias para execução da obra, acrescido de mais 180 (cento e oitenta) dias para demais providências, totalizando 545 (Quinhentos e quarenta e cinco) dias.

14. DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA HABILITAÇÃO DA LICITANTE

Entre outros, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

A- PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A.1. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

a) A licitante deverá apresentar Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional da categoria correspondente, da região da sede da empresa (art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93).

b) Deverá ser apresentada a comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes ao objeto deste termo de referência, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidades
1	Execução de sub-base e/ou base estabilizada; com ou sem mistura em solo brita, brita graduada e/ou corrida	4.648,48 m ³



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEMOBH

2	Execução de Revestimento em C.B.U.Q	1.632,58 ton
3	Dispositivos de Drenagem Superficial em concreto; Valeta e/ou Sarjeta e/ou Meio-fio	5.474,00 m

Observação: Os quantitativos mínimos para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional foram estabelecidas em torno de 40% do quantitativo previsto para a licitação, restritos aos itens de maior relevância técnica e/ou financeira.

b.1) O(s) Atestado(s) deve(ão) ser firmado(s) por profissional(is) representante(s) do contratante, que possuam habilitação no correspondente conselho profissional;

b.2) No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução do serviço vinculado à licitante, na forma deste edital;

b.3) No caso de atestado de consórcio, só serão aceitos e analisados, atestados acompanhados das respectivas CAT's, em nome de cada empresa consorciada.

b.4) O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Termo de Referência;

b.5) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior da licitante, na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles;

A.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

a) Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado pela licitante no Conselho Regional da categoria profissional correspondente, da região da sede da empresa (art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93).

b) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional da categoria profissional correspondente, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEMOBH

Certidão de Acervo Técnico, acompanhada dos respectivos atestados, por execução de serviços/obras de características semelhantes aos indicados neste Termo de Referência, considerando-se as parcelas de maior relevância:

Item	Descrição dos Serviços
1	Execução de sub-base e/ou base estabilizada; com ou sem mistura em solo brita, brita graduada e/ou corrida
2	Execução de Revestimento em C.B.U.Q
3	Dispositivos de Drenagem Superficial em concreto; Valeta e/ou Sarjeta e/ou Meio-fio

- b.1) O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso;
- b.2) O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação;
- b.3) O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituído deverá atender as mesmas exigências deste Termo de Referência;
- b.4) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados;
- b.5) No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.
- b.6) O(s) atestado(s) deverá(ão) explicitar, claramente, todos os serviços executados e a licitante deverá destacar no atestado, através de grifo ou cor, o atendimento às exigências.

21. DAS GARANTIAS

Para garantia do fiel cumprimento das suas obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá depositar, a título de caução inicial para garantia da execução do Contrato a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, no prazo máximo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEMOBH

de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 56 da lei 8.666/93 e suas alterações.

22. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

22.1. Os Preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, na forma da legislação vigente, quando decorridos 12 meses da assinatura do contrato, considerando a data-base da proposta;

22.2. A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I0 = É o Índice Setorial de Reajustamento do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento) do mês da data-base da proposta.

I1 = É o Índice Setorial de Reajustamento do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento) referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

V = Valor a ser reajustado.

22.3. Compete à Contratada a iniciativa da solicitação do reajuste e a apresentação do seu cálculo, a ser aprovado pelo contratante;

22.4. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, acompanhado de análise prévia pela Procuradoria-Geral do Município;

22.5. Os reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridos formalmente durante a vigência do contrato serão considerados renunciados

23. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão como forma de restabelecer as condições originariamente pactuadas, conforme o caso.

23.2. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta e que implique diretamente em majoração ou minoração de seus encargos, devendo a Contratada apresentar a memória de cálculo.

23.3. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos na hipótese de reajustamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEMOBH

23.4. Não será concedido a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e à majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Alteração do regime jurídico-tributário da contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

24. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

24.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite/atesto da medição, pelos serviços efetivamente prestados, medidos e aceitos pela Fiscalização.

24.2. Os pagamentos só serão efetuados sob análise criteriosa e avaliação da fiscalização, mediante a apresentação dos seguintes documentos, com validade na data da apresentação, apensados a Nota Fiscal/Medição emitida pela **Contratada**.

24.2.1. Em todas as medições deverá constar NESTA ORDEM:

- a) Requerimento em papel timbrado da empresa devidamente assinado devendo informar o número do contrato, o objeto contratual e o número da medição que se solicita;
- b) Planilha sugestiva da medição em papel timbrado da empresa contendo carimbo e assinatura do responsável técnico (Engenheiro);
- c) Diário de obras do período contendo carimbo e assinatura do responsável técnico (Engenheiro).
- d) Relatório fotográfico dos principais itens em papel timbrado da empresa contendo carimbo e assinatura do responsável técnico (Engenheiro);
- e) Trazer pen-drive com arquivo digital do relatório fotográfico para salvar na rede informática da SEMOBH;
- f) Cópia do contrato (sem a folha “mapa de cotação”);
- g) Cópia da ordem de serviço;
- h) Cópia da(s) ART(s) do(s) Responsável(eis) Técnico(s) da Obra (Engenheiro);
- i) Cópia de todos termos aditivos (em ordem crescente);
- j) Cópia de todos apostilamentos (em ordem crescente);
- k) Certidão conjunta Fazenda Federal e INSS;
- l) Certidão FGTS;
- m) Certidão Estadual da sede da empresa;
- n) Certidão municipal da sede da empresa;
- o) Certidão da Prefeitura de Presidente Kennedy;
- p) Certidão trabalhista justiça do trabalho;

OBS: Certidões negativas na ordem descrita acima

q) Material segurança do trabalho:

q.1) Relação dos funcionários da contratada acompanhada de frequência do mês referente ao período que estiver sendo feito o pagamento;

q.2) Comprovante dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

q.2.a) Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEMOBH

mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado de forma online.

q.2.b) Cópia de relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);

q.2.c) Cópia do cadastro específico do INSS para obra (CEI) (CNO)

q.3) Comprovante dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

q.3.a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP)

q.3.b) Cópia do comprovante de declaração e previdência;

24.2.2. NA PRIMEIRA MEDIÇÃO TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO ITEM ANTERIOR E, AINDA:

a) Comprovante de inscrição da matrícula no CEI, para obras civis, quando pertinente;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedido pelo CREA ou documento equivalente expedido pelo Conselho Regional ao qual o serviço é regulado.

24.2.3. NA ÚLTIMA MEDIÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NOS ITENS 24.2.1 E, AINDA:

a) Comprovante de inscrição da matrícula no CEI, para obras civis, quando pertinente;

b) Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo

25. DO FISCAL DO CONTRATO

A execução do presente **Contrato** será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Servidor(es) devidamente designados, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a Administração e terceiros.

26. DAS PENALIDADES

26.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, conforme contrato:

26.2. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;

26.3. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação ao licitante contratado de advertência (s), multa (s), suspensão (ões) e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da(s) sanção(ões) aplicada(s).

27. DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

O Gerenciamento do presente **Contrato** ficará à responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Servidor (es) devidamente designados, nos termos do Artigo 67 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEMOBH

Lei nº 8.666/93, que deverá acompanhar o andamento dos serviços contratados.

A ação de Gerenciamento não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a Administração e terceiros.

Presidente Kennedy-ES, 14 de Fevereiro de 2023

Luiz Victor de Menezes Mota

Engenheiro Civil

CREA-ES 0046729/D